



prodam

CO/TA- 10.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001883-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017-MI (Ministério da Integração Nacional)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM MICROSOFT AZURE PARA UTILIZAÇÃO EM PROJETOS EM NUVEM DA PRODAM E PMSP (CO-06.06/18)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, Diretor Presidente.

CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, com sede na ST SHN, Quadra 2- Bloco F, s/nº, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o **Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.138.723-00.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-06.06/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da cláusula vigésima abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-06.06/18:

“CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

20.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a:



prodam

CO/TA- 10.07/2021

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
 - ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
 - iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
 - v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
 - vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 20.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 20.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 20.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.



prodam

CO/TA- 10.07/2021

20.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

20.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**”

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XX - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula Vigésima no contrato original CO-06.06/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-06.06/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

JORGE PEREIRA
LEITE:69813922834

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834
Dados: 2021.07.13 11:49:45 -03'00'

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2021.07.27 14:45:02 -03'00'

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor Presidente

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2021.07.12 16:04:19 -03'00'

CONTRATADA:

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2021.07.13 09:47:34
-03'00'

2. **MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716
880**

Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
BORGES
MARCIEL:16511716880
Dados: 2021.07.13 11:17:23
-03'00'



prodam

CO/TA- 10.07/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, com sede na ST SHN, Quadra 2- Bloco F, s/nº, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0002-52, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato CO-06.06/18 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



proclam

CO/TA- 10.07/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.



proclam

CO/TA- 10.07/2021

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.



proclam

CO/TA- 10.07/2021

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da CONTRATADA, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



proclam

CO/TA- 10.07/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE:26113872300

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE:26113872300
Dados: 2021.07.12 16:04:56 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

tantes da empresa INCOFOR 9 DE JULHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ/MF nº09.472.059/0001-57, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls.124, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº196/2010, publicado no D.O.C em 30/10/10, pág.24, sob fls.129/137 dos autos, e seu aditivo-01, publicado no D.O.C em 10/06/2015, pág.23, sob fls.268/269 o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados, e realizados na Avenida 9 de Julho, nº3.013, Jardim Paulista, São Paulo – SP; 2 – que os transplantes, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.2, e na Cláusula terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Amb.º de GTMAPP, e os transplantes encontra-se com bom estado fitossanitário, conforme relatório às fls. 315/315 (verso) dos autos. 3 – que os plantios, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.3, e na Cláusula quarta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Amb.º de GTMAPP, e as mudas estão em bom estado fitossanitário e com bom desenvolvimento, conforme relatório às fls. 315/315 (verso) dos autos; 4 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula sexta, foram vistoriadas, e foram executadas a contento, conforme relatório do Eng.º Agr.º de GTMAPP, às fls. 315 e 332 dos autos; 5 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios, se estenderá até 18/12/2021. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5º, c.c Portaria nº 02/SVMA/2021, o documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

DEPTO. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Do Processo SEI nº 6027.2019/0005605-8. I - O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso III, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, o interessado **"Mauro Cesar de Moura"**, residente a Rua Leopoldo de Passos Lima, nº 502 - São Paulo/SP – CEP: 05271-000, da lavratura do Auto de Multa nº **67-012.757-4**, por instalar ou fazer funcionar obras ou serviços, tais como, movimentação de terra como supressão de exemplares arbóreos sem licença, ou seja, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, ficando ciente do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa administrativa, a ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada à Rua do Paraíso, 387 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04103-000.

Do Processo SEI nº 6027.2020/011229-4. I - O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso III, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, o interessado **"Eliane Lorenzetti Bez Chleba"**, residente à Av. Manoel dos Reis Araújo, nº653 – Jardim Marajoara – São Paulo/SP – CEP:04664-000, da lavratura do **Auto de Infração nº 02605 e respectivo Auto de Multa nº 67-013.764-2**, decorrente, ao deterioramento, retirar bem especialmente protegido por lei em razão da supressão de 9 (nove) exemplares arbóreos, sem a devida autorização, conforme Auto de Infração nº 06265, ficando ciente do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa administrativa, a ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada à Rua do Paraíso, 387 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04103-000.

Do Processo nº 2013-0.233.283-6. I - O Coordenador do Departamento de Coordenação da Fiscalização, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso III, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 54.421/13, NOTIFICA, pelo presente edital, o interessado **"José Roberto Gomes da Silva"**, residente a Avenida Interlagos, nº1372 – Jardim Marajoara - São Paulo/SP – CEP: 04661-100, da lavratura dos **Auto de Infração nº 58889 e respectivo Autos de Multa nº 67-010.751-4**, pelo depósito irregular de sólidos em área de mananciais, ficando ciente do prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa administrativa, a ser protocolizada na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada à Rua do Paraíso, 387 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04103-000.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNIQUE-SE: LISTA 815

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, 154
6022.2021/0001188-3 - Certidão de Diretrizes Hidráulicas

Interessados: Thiago Pavan Barbosa

COMUNIQUE-SE: Em data de 22 de julho de 2021 foi exarado do Processo nº 6022.2021/0001188-3 o seguinte comunique-se: Solicitamos comunicar o interessado nos seguintes termos: " o interessado deverá complementar o levantamento topográfico com o cadastro da galeria/córrego que passa pelo seu terreno, bem como deverá demarcar as faixas não edificáveis prescritas pelas Leis 6851/66 e 16642/17 e Decreto 57.776/17. As faixas não edificáveis deverão ficar livres de toda e qualquer construção inclusive muros de fecho, podendo a área ser cercada por gradil".Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Eng. Sonia fone 3337.9882

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJ. VIÁRIOS

PROJ - 4

DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS -PROJ.4

6022.2021/0001188-3 THIAGO PAVAN BARBOSA
Em data de 22 de julho de 2021 foi exarado do Processo nº 6022.2021/0001188-3 o seguinte comunique-se: Solicitamos comunicar o interessado nos seguintes termos: " o interessado deverá complementar o levantamento topográfico com o cadastro da galeria/córrego que passa pelo seu terreno, bem como deverá demarcar as faixas não edificáveis prescritas pelas Leis 6851/66 e 16642/17 e Decreto 57.776/17. As faixas não edificáveis deverão ficar livres de toda e qualquer construção inclusive muros de fecho, podendo a área ser cercada por gradil".

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Eng. Sonia fone 3337.9882

6022.2021/0001117-4 SISTEMAS URBANOS ENGENHARIA LTDA

Em data de 27 de junho de 2021 foi exarado do Processo nº 6022.2021/0001117-4 o seguinte comunique-se: Face ao novo projeto apresentado, solicitamos comunicar o interessado nos seguintes termos: " 1 - nas planilhas continuam não aparecendo os valores das áreas de contribuição correspondentes às vazões de contribuições encontradas; 4 - indicar as redes existentes com seus dados de cotas de PV's , comprimento , declividade e dimensões, nas plantas e nos perfis apresentando pelo menos o primeiro trecho a jusante das ligações; 5 - a interligação 2 está no contra fluxo da galeria existente , o ideal seria criar-se um novo PV de lançamento par acertar o fluxo de lançamento; 6 - o lançamento no rioTamanuaetei não deverá ter muro de ala , conforme apresentado em planta de lançamento, devido ao muro das margens e taludes da canalização do Rio . No perfil apresentado deste lançamento, onde está a mureta da canalização existente; junto ao topo do talude ou antes?? Se o lançamento for no topo do talude conforme alguns já existentes, não há a necessidade de muro de ala. 7 - Há a aprovação do DAEE deste lançamento ou obra ? este órgão deverá sr consultado também ; 8 - Na avenida do Estado, temos um coletor tronco muito raso e grande. Verificar a interferência deste coletor com a rede projetada "

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Eng. Sonia fone 3337.9882

6022.2021/0000759-2 NAPOLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Face ao novo projeto anexo, solicito comunicar o interessado nos seguintes termos: " Face ao novo projeto apresentado, temos : 1 - Não se calcula a drenagem numa situação de pré empreendimento, calcula-se apenas para a situação final de implantação ; 2 - quais os valores das bacias 1A, 2A, 1B , 2B ; e etc.....; 3 - Se a área de contribuição para o RAP 1 é de 0,231 ha, por que na planilha aparece como 0,186ha ? O mesmo acontece para o RAP 2 - área de 0,291 ha e na planilha 0,225ha , e para o RAP 3 - área de 0,507 ha e na planilha aparece 0,442ha; 4 - para o dimensionamento de galerias não se somas vazões e sim áreas de contribuição para depois obter-se as vazões, deste modo rever os cálculos de verificações de galerias existentes; 5 - ainda para a verificação das galerias existentes, temos que considerar toda a bacia de contribuição destas, deste modo acreditamos que as bacias são maiores que as apresentadas em planta de bacia e cálculos; 6 - A planta de bacias deverá ser apresentada de acordo com os trechos dimnsionados e /ou verificados "

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Eng. Sonia fone 3337.9882

Os interessados deverão comparecer a esta Divisão na Av. São João, 473, 13º - Santa Efigenia - SP, para prestar esclarecimentos, no prazo de 30 dias corridos.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

CNPJ/MF Nº 43.076.702/0001-61 NIRE 35300036824

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da PRODAM-SP/SA convoca os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo art. 124, §2º, da Lei nº 6.404/76, no dia 05 de agosto de 2021, às 10 horas, por meio da Plataforma TEAMS ("Plataforma Digital"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1) Alteração da composição atual do Conselho de Administração;
- 2) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Considerando os efeitos da pandemia de COVID-19 no Brasil e as medidas das autoridades sanitárias e governamentais para o enfrentamento da pandemia, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual o acionista deve enviar solicitação à Companhia para o e-mail mpmendes@prodam.sp.gov.br, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da sua realização, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua condição, para encaminhamento do link da Assembleia.

São Paulo, 27 de julho de 2021.
André Tomiatto
Presidente do Conselho de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA- 10.07/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001883-0
ARP-023/2017 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.001/18
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

CNPJ Nº 19.877.285/0002-52
OBJETO: INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-06.06/18.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNIQUE-SE: LISTA 815

SÃO PAULO URBANISMO
ENDEREÇO: RUA SÃO BENTO, 405

Processo nº 7810.2020/0000353-2 (processo físico nº 2016-0.254.869-9) - OPERAÇÃO URBANA CENTRO
Interessado: BREAKERS PARTICIPAÇÕES LTDA
COMUNIQUE-SE:

Nos termos do Despacho SMUL.ATECC.CTLU/001/2021, exarado na 39ª Reunião ordinária da Camara Tecnica de Legislação Urbanística, realizada em 23 de junho de 2021, na qual foi deliberado por 14 votos favoráveis e uma abstenção pelo cancelamento do Despacho SMDU.AOC.CTLU/0001/2020, publicado na pag. 28 do DOC de 05/12/2020, que aprovou a proposta de participação na Operação Urbana Centro em nome BREAKERS PARTICIPAÇÕES LTDA. Considerando que o pagamento da contrapartida financeira no valor de R\$16.778.936,30 não foi realizado, tendo o interessado solicitado dilação de prazo, possibilidade não prevista na lei 12.349/97. Fique V.Sa intimada a manifestar-se no prazo de 30 dias contados da publicação do presente quanto ao prosseguimento do processo, devendo para tanto, caso deseje prosseguir, reapresentar toda a documentação constante do item II das Normas de Apresentação de Projeto da Operação Urbana Centro, devidamente atualizada,

bem como apresentar Novo Laudo de Avaliação do terreno a fim de que, seja o processo novamente submetido as instancias de deliberação da OUC. Caso haja necessidade de atendimento pessoal, este poderá ser feito pelo email duvidasopurb@spurbanismo.sp.gov.br, sem prejuizo do prazo estipulado. Informamos que em virtude da situação de emergência, o atendimento ao comunique-se poderá ser feito por meio eletrônico, pelo email protocoloeletronico@spurbanismo.sp.gov.br. O não atendimento causará o indeferimento do pedido e implicará no encerramento e arquivamento do processo.

6068.2021/0000247-8 - Área pública: Aquisição e doação de área

Interessados: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA

COMUNIQUE-SE:

Conforme informações constantes nos documentos SEI n.º 047497728 e 048711017, ficam os interessados comunicados a reapresentar os seguintes documentos com data de emissão não superior a 30 dias: 1) matrícula do imóvel; 2) Certidão dos Distribuidores Cíveis (até 10 anos);(não apresentou a Certidão dos Distribuidores Cíveis - mais de 10 anos);3) Certidão dos Distribuidores de Falência; 4) Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de São Paulo (1º ao 10º Cartórios); (Quando a empresa tiver sede fora da Comarca de São Paulo, apresentar as certidões de protestos de todos os Tabelionatos onde se encontra a sede); 5) Certidão de Ações Trabalhistas em Tramitação; 6) Certidão de Distribuição da Justiça Federal - Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos; 7) Certidão Negativa de Tributos Imobiliários - Município de São Paulo (para todos os SQL do imóvel). O prazo para atendimento deste comunique-se é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade e poderá ser efetuada por e-mail, sendo as dilatações deferidas automaticamente, após o recebimento da comunicação. Caso haja necessidade de atendimento pessoal, este poderá ser feito por email duvidasopurb@spurbanismo.sp.gov.br, sem prejuizo

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2021, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116 - L.O.M.S.P.

INE	FORNECEDOR/OBJETO	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10.10 – TRIBUNAL DE CONTAS				
COMPRAS				
398	Contratação do fornecimento de vidros e películas de proteção para reforma no Gabinete do Conselheiro Eduardo Tuma.		Ordinário	9.000,00
400	Pactu Sunit Servanda Consultoria Eireli			
	Aquisição de 500 litros de leite UHT/UAT.	500 un	4,02	2.010,00
404	DNA Comércio e Representações Eireli			
	Adiantamento sujeito à prestação de contas para atender despesas de pronto pagamento e pequeno vulto com a aquisição de componentes e suprimentos de informática, referentes ao mês de julho de 2021.		Ordinário	700,00
	Ricardo Mendes Leal			
406	Aquisição de fitas para Backup LTO, por meio da Ata de Registro de Preços nº 04/2021.		Ordinário	13.708,00
	Arimos Comércio de Materiais de Construção Ltda			
409	Adiantamento sujeito à prestação de contas para atender despesas de pronto pagamento e pequeno vulto com a aquisição de materiais de consumo, referentes ao mês de julho de 2021.		Ordinário	1.600,00
	Flávio Buassaly Berto			
413	Fornecimento de café torrado e moído, em pacotes de 500 gramas.	2.400 un	5,18	12.432,00
	Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda			
467	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básica, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado e exaustão do Edifício Sede, Prédio anexo I, anexo II, anexo III, Portarias e Escola de Contas do TCMSP. (FLUIDOS E INSUMOS)		Global	78.525,80
	Ductbusters Engenharia Ltda			
	TOTAL DE COMPRAS			117.975,80
	CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES			
	REF. VALORES NÃO UTILIZADOS PARA COMPRAS, COM REVERSO DA VERBA À DOTAÇÃO DE ORIGEM			
211	Reversão total de adiantamento			700,00
	Ricardo Mendes Leal			
217	Reversão parcial de adiantamento			512,74
	Flávio Buassaly Berto			
	TOTAL DE CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES DE COMPRAS			1.212,74
	TOTAL LÍQUIDO DE COMPRAS			116.763,06
SERVIÇOS				
390	Serviços de Solução de Impressão e Escaneamento Departamental, com Software de Gerenciamento via Rede Local (TCP/IP), em face da celebração de Global contrato pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.			123.049,92
	Período empenhado: até 31/12/2021			
	Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda			
393	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para sistema de captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água de chuva das coberturas do Edifício Sede e do Anexo II, bem como do aproveitamento da água do lençol freático localizado sob o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para uso de água não potável em suas dependências, para o exercício de 2021. (5ª Etapa - Acompanhamento Técnico da Obra)		Global	14.031,27
	Contrato nº 08/20215			
	Período empenhado: até 31/12/2021			
	Projexce Projetos de Excelência Ltda			
399	Prestação de serviços por instituição especializada em administração de programa de estágio, aditamento em face da prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses.		Estimativo	382.722,45
	Período empenhado: 10/09/2021 a 31/12/2021			
	Contrato nº 27/2017			
	Centro de Integração Empresa Escola CIEE			
401	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem (nível Diretoria) e afins nas dependências do TCMSP; aditamento em face da prorrogação excepcional contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Estimativo	216.160,17
	Período empenhado: 04/08/2021 a 31/12/2021			
	Contrato nº 14/2016			
	Assevo Multiserviços Ltda			
402	Prestação de serviços de pagamento a fornecedores, assalariados e outros, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Estimativo	106,50
	Período empenhado: 25/10/2021 a 31/12/2021			
	Contrato nº 859/2016			
	Banco do Brasil S.A.			
403	Implementação de um programa de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial dos sistemas de pressurização de escadas, alarme de incêndio, central de alarme e suas repetidoras, detectores de fumaça, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e eletrolimãs das portas corta fogo, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo I, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do TCMSP; aditamento em face da prorrogação por 12 (doze) meses.		Global	10.268,32
	Período empenhado: 15/08/2021 a 31/12/2021			
	OFOS Serviços Prediais Ltda			
405	Adiantamento sujeito à prestação de contas para atender despesas de pronto pagamento e pequeno vulto com a execução de serviços de manutenção corretiva de equipamentos e programas de informática, referentes ao mês de julho de 2021.		Ordinário	300,00
	Ricardo Mendes Leal			
407	Prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink para o acompanhamento de obras e serviços e levantamento de informações no Município de São Paulo, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Global	76.083,33
	Período empenhado: 02/07/2021 a 31/12/2021			
	Sinal Verde Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda – ME			
408	Locação de licença de uso do Sistema UPMINER – Mineração de Dados e atualizações, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Estimativo	14.540,40
	Período empenhado: 01/08/2021 a 31/12/2021			
	Uplexiv Tecnologia Ltda			
410	Adiantamento sujeito à prestação de contas para atender despesas de pronto pagamento e pequeno vulto com a execução de serviços, referentes ao mês de julho de 2021.		Ordinário	1.400,00
	Flávio Buassaly Berto			
414	Prestação de serviços especializados para o suporte técnico e direito de atualização do Software VMware para os produtos descritos no Termo de Referência, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Global	81.760,00
	Período empenhado: 09/09/2021 a 31/12/2021			
	AMM Tecnologia e Serviços de Informática Ltda			
415	Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, exceto peças, do sistema de som e videoconferência do Plenário do Edifício Sede e dos Edifícios Anexos I, II, III do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Global	16.924,67
	Período empenhado: 15/09/2021 a 31/12/2021			
	Bakmar Eletrônica Ltda			
446	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento e instalação de um novo sistema de som para o auditório da Escola de Contas, incluindo sua interface com o sistema de som do Plenário do Edifício Sede e serviços de manutenção preventiva e corretiva, aditamento em face da prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.		Global	12.508,30
	Período empenhado: 14/09/2021 a 31/12/2021			

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

